

**PREFEITURA DE
SANTANA DE Parnaíba**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações	005 / 11
Processo nº	005 / 11
Fls. nº	004
Pront.	3381 - Ana M. de Barros

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 28 de abril de 2017.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 
Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. 
Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Santana de Parnaíba, 12 de dezembro de 2017.

PARECER JURÍDICO nº 2062/2017

Ilustríssima Senhora Secretária de Negócios Jurídicos

Dra. VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI

Ref.: Memorando nº 2126/17 – S.M.C.L.

Assunto: parecer jurídico sobre prorrogação de contrato administrativo.

Cuida o presente expediente de pedido de parecer (memorando em referência), acerca da prorrogação do Contrato nº 001/2014, originário da Dispensa de Licitação nº 001/2014, firmado com a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - MAIS.

O pacto tem por objeto a “...*prestaçāo de serviço técnico de planejamento, organizāo e execuçāo de processo seletivo e concurso pùblico a ser promovido pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, destinado ao provimento de vagas de diversos cargos pùblicos, ...*” (Cláusula Primeira, 1).

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura (Cláusula Oitava , 8) que, por sua vez, foi assinado em 10/01/2014. O contrato em voga já sofreu três prorrogações, a primeira por mais 12 meses, assinada em 09/01/2015, a segunda por mais 12 meses, assinada em 08/01/2016 e a terceira, também por 12 meses, assinada em 10/01/2017 a expirar-se, destarte, em 10/01/2018. D’outra forma, não poderia ser reavivado (cfr. E. TCU, Proc. nº 005.383/2003-7. Acórdão nº 1.655/2.001, Plenário).

A SMA, através do Secretário Municipal, Sr. Adriano de Freitas Gonçalves, e por meio do Memorando nº 2015/17-SMA, justifica o pedido de prorrogação, em suma, face a continuidade da prestação dos serviços contratados, vez que os processos seletivos prolongam-se no decorrer do tempo, havendo inclusive certames em andamento.

“4 – Informamos que os serviços prestados são de caráter contínuos, tendo em vista a quantidade de



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

concursos/processos seletivos realizados durante o ano, onde somente em 2017 foram realizados 6 (seis) Processos seletivos e 2 (dois) Concursos Públicos.

Atualmente encontram-se em andamento o concurso 01 e 02/2017, com homologação prevista para janeiro/2018 e o processo seletivo 06/2017, com inscrições abertas..."

Além disso, a SMA informa no mencionado memorando que “*a realização de concursos públicos e processos seletivos é exigência do Tribunal de Contas para a admissão de servidores públicos efetivos e contratados*”, e que “*a empresa que atualmente presta serviços atua de forma adequada*”.

No que concerne à compatibilidade do preço ofertado a SMA informa o seguinte: “*este contrato não apresenta ônus para a Prefeitura, entretanto, o valor praticado pela empresa referente a taxa de inscrição paga pelos participantes, está abaixo dos preços de mercado, conforme Editais de concursos atuais realizados no Estado de São Paulo*” e por fim ressalta que “*...o contrato deve ser prorrogado sem reajuste...*”

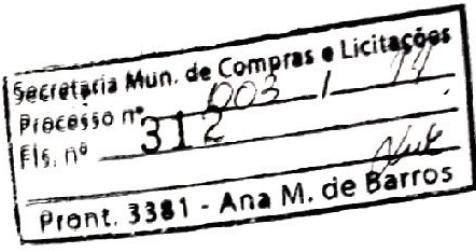
A contratação em tela se deu com escora no art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/93, conforme disposto na sua cláusula 1ª, inclusive sem ônus aos cofres públicos, tendo em vista que a Contratada perceberá apenas o valor atinente às inscrições, diretamente dos candidatos, nos termos da Cláusula 4ª do aludido contrato.

Verificamos, a par dos concursos públicos, que os mesmos não podem ser paralisados, nem sofrer solução de continuidade, face à própria natureza dos certames e a necessidade pública à ser satisfeita.

A duração dos contratos administrativos, em regra, não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários, exceto se se enquadrar em algumas das exceções previstas no artigo 57, da Lei n° 8.666/1.993.

Dentre as exceções, está aquela prevista no inciso II, do referido artigo, que assim dispõe:

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses". (G.N.).

O Professor Doutor MARÇAL JUSTEN FILHO, assim define serviços de natureza contínua:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

(...) Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."¹ (G.N.).

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 504, 11^a ed., São Paulo: Dialética



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

E, discorrendo sobre os contratos de execução continuada, o respeitado autor os define como “... aqueles que impõe à parte o de realizar uma conduta que se renova e se mantém no decurso do tempo”².

Cumpre também registrar os ensinamentos do Insigne Subprocurador-geral da Fazenda Nacional, DOUTOR LEON FREDJA SZKLAROWSKY:

“o contrato de prestação de serviços de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua suspensão ou interrupção, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis”³

No mesmo sentido, o conceito atribuído pelo Egrégio Tribunal de Contas da União:

“... Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.⁴

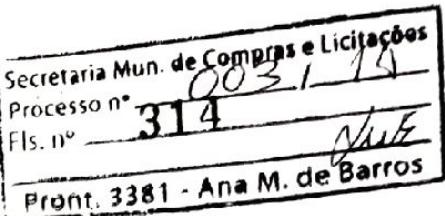
Portanto, inexorável a conclusão de que serviço contínuo não é sinônimo de serviço essencial.

No caso em apreço, a necessidade da prorrogação decorre do fato de se tratar de serviço contínuo (realização de concursos públicos e processos seletivos, inclusive havendo certames em andamento), podendo se afirmar que a sua interrupção poderá acarretar prejuízos à Administração Municipal. Assim, possível a prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

² Obra citada, p. 154

³ Contratos Contínuos, p. 21, in Direito e Justiça, Correio Brasiliense, 29/06/98.

⁴ TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Com a formalização da 4º Termo de Prorrogação atingir-se-á 60 meses, o que está em conformidade, também, com o limite de 60 meses estabelecido no mesmo artigo e inciso da Lei de Licitações.

Entretanto, qualquer prorrogação contratual deve obedecer também às exigências previstas no § 2º, do artigo 57, da Lei 8.666/1.993, a saber: a) justificativa por escrito acerca da necessidade da prorrogação, inclusive no sentido de ser, também com relação ao preço e demais condições, vantajosa para a Administração e b) previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Vejamos o que diz a jurisprudência de nossa Corte de Contas:

*"Prorogue contratos de prestação de serviços de forma continuada, com base no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, somente após demonstração nos correspondentes processos da devida motivação e comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade, anexando aos mesmos os extratos de publicação dos termos de aditamento"*⁵(G.N.).

No presente caso, a SMA informa que o Contrato não gera ônus ao Município, uma vez que a Contratada é remunerada através do valor pago de inscrição pelos candidatos. Apesar disso, em respeito ao princípio econômico da livre concorrência, recomendável a realização de pesquisa de preços, de modo a demonstrar que os valores cobrados pelas inscrições é compatível com os preços de mercado.

"Ex positis", opinamos pela viabilidade jurídica da 4^a (quarta) prorrogação do Contrato nº 001/2014, por mais 12 meses, sendo fulcral a remessa do expediente ao Senhor Chefe do Executivo, para autorização (§2º, do art. 57, da Lei de Licitações), ressalvada a necessidade, AINDA MAIS, de

⁵TCE/SP Acórdão 1.467/2004 Primeira Câmara.

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 313-005-199
Fls. nº 313
Print. 3381 - Ana M. de Barros



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- a) comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei de Licitações, renovando-se os certificados que se vencerem até a data da assinatura do termo de Prorrogação;
- b) comprovação da regularidade trabalhista, nos termos do art. 27, IV, do Estatuto Licitatório (alterado pela Lei nº 12.440/11); e,
- c) comprovação de dotação suficiente na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato para o custeio das respectivas despesas ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei de Licitações.

Ressaltamos que ficará a cargo do Senhor Gestor do Contrato a verificação e certificação da regularidade quanto às exigências acima apontadas.

É o nosso parecer, "sub censura".

Marina Priscila Romuchge
Procuradora Municipal
OAB/SP 302.671

Everaldo Nunes da Silva
Assistente Técnico Jurídico
Matrícula 30.501

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003 / 14
Fls. nº 316
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Santana de Parnaíba, 13 de dezembro de 2017.

DESPACHO

Autorizo a prorrogação do Contrato nº 001/2014 – Dispensa nº 001/2014 com a empresa **Instituto Mais Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**, por um período de 12 (doze) meses, para dar continuidade na prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público, destinado a provimento de vagas de diversos cargos públicos, conforme parecer jurídico 2062/17.

Adriano de Freitas Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

Elvis Leonardo Cesar
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Avenida Presidente Dutra, 128 – Jardim Professor Benoá – CEP 06502-068 - Santana de Parnaíba – SP
Fone: (11) 4622-7514

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003 / 14
Fls. nº 331
Pront. 3981 - Ana M. de Barros

OS - 125.568/2017

Memorando 2112/2017

Santana de Parnaíba, 18 de dezembro de 2017.

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Cleusa Carvalho

Prezada Senhora,

Em atenção ao parecer jurídico nº 2062/2017, sobre a prorrogação do contrato com a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social, informamos o que segue:

Informamos que o Certificado de Regularidade do FGTs vence em 01/01/2018 e a Certidão Negativa de Débitos Tributários vence em 04/01/2018, desta forma, já notificamos a empresa para a entrega das mesmas atualizadas em janeiro/2018 e em seguida encaminharemos a esta secretaria.

Informamos ainda, quanto a dotação orçamentária, este contrato não apresenta ônus para a Prefeitura.

Atenciosamente.

valdo
117
+
ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Priscilla

1 de Administração
Miguel Arcanjo, 90 – Centro – CEP 06501-115 – Santana de Parnaíba – SP
1a@santanadeparnaiba.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003-14
Fls. nº 325-A
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 001/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA
CONTRATADA: INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.179.183/0001-66, com sede na Rua Cunha Gago, nº 740, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP-05421-001, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor **LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.649.458-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 141.963.428-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 003/14 (Dispensa de Licitação n.º 001/14), resolvem de comum acordo, conforme o autorizado no Ato Convocatório e com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, **PRORROGAR**, o prazo do contrato firmado entre as partes para constar o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 001/2014, de 10 de janeiro de 2014, firmado entre a Municipalidade e a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS, nos termos que preceitua a Cláusula Oitava do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora prorrogado, as quais não foram objeto de alterações por este termo.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 
Fabiana Tamie Maeda
RG-29.606.298-4

2. 
Lara Marques da Silva
RG-27.929.422-0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MILTON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X4G4-2IZJ-5QSN-4S97

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações	003 / 14
Processo nº	326
Fls. nº	<i>[Assinatura]</i>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS

4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 001/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DE DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

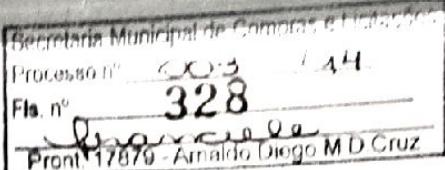
Nome e cargo: Elvis Leonardo Cezar - Prefeito
E-mail institucional: prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: cezar-advogados@uol.com.br

ASSINATURA CONTRATANTE

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luiz Carlos Sarmento de Paula - Diretor Presidente
E-mail institucional: institutomais@institutomais.org.br
E-mail pessoal: luiz@institutomais.org.br

ASSINATURA CONTRATADA



O.S. nº 128.192/2018

Memorando nº 1.889/18 – SMA

Santana de Parnaíba, 29 de novembro de 2018

A

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Sra. Cleusa Carvalho

Recebido em: 19/11/2018

Assinatura: *Cleusa* hora: 11:03

Ref. Prorrogação

Contrato nº 001/2014

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria promover a prorrogação do contrato nº 001/2014, conforme já acordado com a empresa, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista os motivos abaixo, e documentação anexa:

1 - A realização de concursos públicos e processos seletivos é exigência do Tribunal de Contas para a admissão de servidores públicos efetivos e contratados;

2 - A empresa que atualmente presta os serviços atua de forma adequada;

3 - Quanto a compatibilidade do preço contratado, informamos que este contrato não apresenta ônus para a Prefeitura, entretanto, o valor praticado pela empresa referente a taxa de inscrição paga pelos participantes, está abaixo dos preços de mercado, conforme Editais de concursos atuais realizados no Estado de São Paulo.

4 - Informamos que os serviços prestados são de caráter contínuos, tendo em vista a quantidade de concursos/processos seletivos realizados durante o ano, onde somente em 2018 foram realizados 2(dois) Processos Seletivos e 7 (sete) Concursos Públicos.

Atualmente encontram-se em andamento os concursos 06 e 07/2018, com homologação prevista para até fevereiro/2019 e o concurso 08/2018, ainda em fase de divulgação.

Memorando nº 2788/18 - S.M.C.L.
O.S. 128.192/2018

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 5113 / 14
Fls. nº 511
Pronit. 17879 - Arnaldo Diego M D Cruz



Santana de Parnaíba, 19 de dezembro de 2018.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal de Governo
A/C: Dra. Verônica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Ref.: Parecer Jurídico

Estamos encaminhando à V.Sa. em anexo, cópia do Memo nº 1889/2018 - S.M.A. referente à prorrogação do Contrato nº 001/2014 - Dispensa de Licitação nº 001/2014, com a empresa **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**, para emissão de parecer jurídico, contendo 03 (três) volumes.

Sem mais,

Atenciosamente

P/ Rinaldo Tavares
CLEUSA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Secretaria de Negócios Jurídicos
Recebido em 20/12/18
Assinatura *Jimmy Henolix*

SMCL - Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. Arhembi, 128 - Jardim Professor Benoá - CEP 06502-068 - Santana de Parnaíba - SP
fone: (11) 4622-7514

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MILTON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: X4G4-2IZJ-5QSN-4S97

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 063914
Fls nº 512
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M D Cruz

O.S nº 128.192/2018
SMNJ/DCC

Senhor Diretor
Dr. Benedito Abel de Jesus,

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Segue para análise e parecer jurídico.

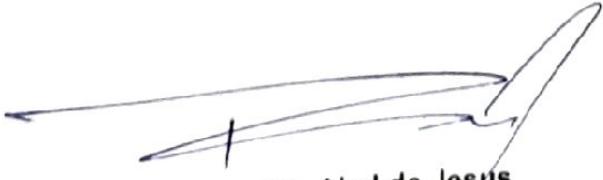
Santana de Parnaíba, 21 de dezembro de 2018.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

SMNJ/DCC
Dr. Carlos Alberto Pires Buneo

Solicito que seja designada a Dra. Isabella Oliveira da Silva para realizar minuta de parecer jurídico conclusivo do referido expediente.

Santana de Parnaíba, 21 de dezembro de 2018.


Benedito Abel de Jesus
Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso


Camila Brebal

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 513 903 144
Fls. nº 513
Pronit. 17879 - Arnaldo Diego M.D Cruz



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

MEMO SMNJ N° 038/2019
O.S. n° 128.192/2018

Secretaria Municipal de Compras e licitações

Received em: 07 / 01 / 19

Assinatura: Camila Brebal hora: 11:23

Santana de Parnaíba, 07 de janeiro de 2019.

À

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

**Ref. Prorrogação de Contrato nº 001/2014
Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**

Senhora Secretária,

Encaminho o Parecer Jurídico nº 005/2019, devidamente ratificado pelo Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso.

Atenciosamente,



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Camila Brebal



Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 003 /14
Fls. nº 514
Front. 17879 - Arnaldo Diego M.D Cruz

Santana de Parnaíba, 04 de janeiro de 2019.

PARECER JURÍDICO DCC nº 005 /2019

MEMO nº 2788/2018 – S.M.C.L.
O.S.: 128.192/2018

Análise: Prorrogação – Contrato nº 001/2014 – empresa “Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS.”

Senhora Secretaria de Negócios Jurídicos,

Cuida o memorando em referência de solicitação de parecer jurídico acerca do pedido de Prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001/2014 – Dispensa de Licitação nº 001/2014 – Processo Administrativo nº 003/2014, com a empresa *Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS*.

O objeto do referido contrato é a prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público a ser promovido pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, conforme cláusula 1.1.

O contrato, assinado em 10 de janeiro de 2014, previu sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado sucessivas vezes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93. Após a assinatura, a vigência do Contrato nº 001/2014 fora prorrogada 4 (quatro) vezes, por meio dos respectivos Termos de Prorrogação, alcançando o prazo máximo previsto de 60 meses: de janeiro/2014 a janeiro/2019.

Assim, ante a verificação de que o referido Contrato já alcançou seu prazo máximo de vigência de 60 meses, após as prorrogações efetuadas, é de rigor o INDEFERIMENTO do pedido deste Expediente para nova prorrogação (que levaria o Contrato a ter vigência por 72 meses), por ausência de previsão legal e contratual aplicável ao caso, encerrando-se sua vigência em 10 de janeiro de 2019.

**PREFEITURA DE
SANTANA DE Parnaíba**

Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 003 / 14
Fls. nº 515
Print: 17879 - Arnaldo Diego M D Cruz

É este, Senhora Secretária, nosso parecer jurídico, que submetemos ao elevado
crivo de Vossa Senhoria, *sub censura*.

Mauricio Schau
Mauricio Schaun Jalil
Procurador do Município
OAB/SP 177.814

Isabella de Oliveira S. Rodrigues
Assistente Técnico Jurídico
OAB/SP 335.948

Ratifico o Parecer Jurídico nº 005/2019, o qual acolho em seu inteiro teor,
encaminhando para conhecimento e providências cabíveis.

Benedito Abel de Jesus
Benedito Abel de Jesus
Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

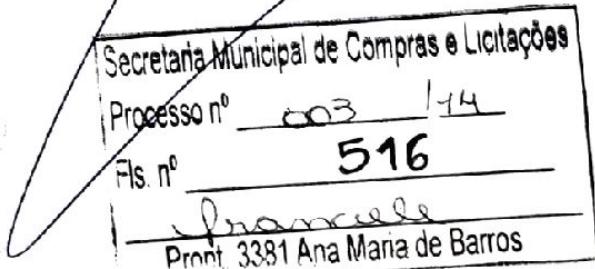
Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2019.

Declaramos para os devidos fins, que em 11/01/2019 ocorrerá o encerramento do Contrato nº **001/2014**, firmado com a empresa **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**.

Desta forma, informamos que a partir desta data, não existe mais nenhum vínculo contratual entre esta municipalidade e o Instituto Mais.

Atenciosamente,

ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES
Secretário de Administração



ia de Administração
Miguel Arcanjo, 90 – Centro – CEP 06501-115 – Santana de Parnaíba – SP
ima@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Diss. 00114